

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I FINALIDADES

ART. 1 - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratações de obras e serviços terceirizados e especializados para a **AHBR – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL**.

PARÁGRAFO 1º — O presente regulamento aplica-se especialmente para as compras em geral e para a contratação de obras e serviços terceirizados e especializados que forem realizados com recursos públicos.

PARÁGRAFO 2º - As compras são de responsabilidade direta do Diretor Administrativo/Financeiro, apoiados por auxiliares designados para a função.

ART. 2 - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Organização Social.

ART. 3 - Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

CAPÍTULO II DAS COMPRAS

TÍTULO I DEFINIÇÃO

ART. 4 - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a AHBR, com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

ART. 5 - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

1. Solicitação de compras;
2. Qualificação de fornecedores;
3. Coleta de preço;
4. Apuração da melhor oferta;
5. Emissão de ordem de compra.

ART. 6 - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via e-mail, correios ou entregas diretamente no departamento de compras da AHBR, atualizados e dentro do prazo de validade.



1. CNPJ;
2. Inscrição Estadual;
3. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
4. Autorização de Funcionamento Municipal;
5. CCM — Comprovante de Contribuintes Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

1. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União obrigatório para fabricante e distribuidor
2. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
3. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
4. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) — obrigatório para fabricante;
6. Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS obrigatório para fabricante e distribuidor.

ART. 7 — A coleta de preço será realizada por e-mail ou fax, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pela AHBR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada para:

Obras e serviços de engenharia: Até o limite de R\$ 33.000,00 mil reais;

Compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia: Até o limite de R\$ 17.600,00 mil reais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se de urgência a aquisição de material/medicamento ou inexistente no estoque ou cuja quantidade não atende ao estoque de segurança fixado para o item, com imediata necessidade de utilização.

ART. 8 - A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

ART. 9 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.



CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I DEFINIÇÃO

ART. 10 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

ART. 11 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 9º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 6º e 7º do presente Regulamento.

ART. 12 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

ART. 13 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

ART. 14 - A critério da Organização Social poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

ART. 15 - A Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

TÍTULO III DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

ART. 16 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;



4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
8. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

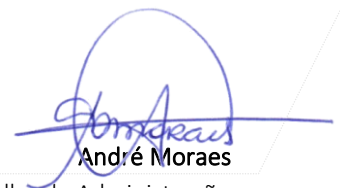
ART. 17 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 18 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

ART. 19 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.



André Moraes

Presidente do Conselho de Administração

